



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA**

Departamento de Administração Interna

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos

Coordenação de Licitações e Contratos

SCES, Trecho 02, Lote 22 – Centro Cultural Banco do Brasil - Brasília/DF – CEP: 70200-002

Telefone: 61.3313-7125 – [colic@aviacaocivil.gov.br](mailto:colic@aviacaocivil.gov.br)

Ofício nº **011/2012/COLIC/CGPEL/DEADI/SE/SAC-PR**

Brasília, 11 de junho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora

**MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**

Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC**

Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 8, Bloco “B-50”

Edifício Super Center Venâncio 2000 – 1º Subsolo

Brasília/DF – CEP: 70333-900

Assunto: **Remessa de 1 (uma) via contratual.**

Anexos: **Contrato nº 03/SAC-PR/2012; e**

**Publicação do Extrato no D.O.U..**

Senhora Gestora de Contratos,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo a este Ofício, 1 (uma) via do Contrato nº 03/SAC-PR/2012, originário do Processo nº 00055.000437/2012-50, cujo objeto consiste na prestação de serviços de distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse desta Secretaria, quando esta deva ser divulgada em veículos de imprensa geral ou comum (jornais de grande circulação local, regional ou nacional), bem como publicação do Extrato do referido Contrato no D.O.U..

Atenciosamente,

**ANA PAULA ARAÚJO CARVALHO**  
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
Secretaria Executiva  
Departamento de Administração Interna

**CONTRATO Nº 03/SAC-PR/2012**

**PROCESSO Nº 00055.000437/2012-50**

#### **CONTRATANTE**

A União, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SAC-PR**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.564.476/0001-05**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 1º Andar, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP/DF, nomeado pela Portaria nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, pág. 1, no uso das atribuições constantes do inciso VII, do art. 2º da Portaria SAC nº 135, de 11/10/2011, publicada no DOU nº 197, de 13/10/2011.

#### **CONTRATADA**

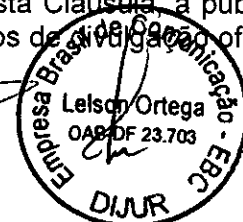
**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.168.704/0001-42**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008 e pela competência delegada pela Portaria-Presidente nº 386, de 08 de dezembro de 2011, por seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor **VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº M-1.266.260/SSP/MG e do CPF/MF sob o nº 284.379.776-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 02/2012/DISER/EBC, da Diretoria de Serviços, de 29 de fevereiro de 2012, por sua Gerente de Projetos, Senhora **ANA LAURA NAVES**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.022.071/SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 552.069.991-72, residente e domiciliada em Brasília/DF.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Prestação de serviços pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, de distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, quando esta deva ser divulgada em veículos de imprensa geral ou comum (jornais de grande circulação local, regional ou nacional).

1.2 – Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1 desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do CONTRATANTE feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



X

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - O presente instrumento decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 07/SAC-PR/2012 e guarda consonância com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 07/04/2008, na Lei nº 6.650, de 23/05/1979, na Lei nº 4.680, de 18/06/1965, no Decreto 6.555, de 08/09/2008, no Decreto nº 57.690, de 01/02/1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação do Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

2.2 – Vinculam-se ao presente Contrato o Projeto Básico, Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 00055.000437/2012-50, no que não o contrariarem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO

3.1 - A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do CONTRATANTE pela CONTRATADA, por intermédio de sua Diretoria de Serviços, que receberá do CONTRATANTE as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

3.2 - Competirá ao CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento à CONTRATADA do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) o material deverá ser remetido à Gerência de Publicidade pela via eletrônica [sepub@ebc.com.br](mailto:sepub@ebc.com.br);

b) o material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do CONTRATANTE, será remetido à CONTRATADA, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16/12/2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e poderá ser consultado no site [www.secom.gov.br/sobre-a-secom/publicidade/manuais-1](http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/publicidade/manuais-1). Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo CONTRATANTE, a critério da Gerência de Publicidade, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela EBC;

c) a solicitação de veiculação emitida pela CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;

d) o material para veiculação deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, até às 12h00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) no caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à CONTRATADA com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

d.2.1) para rádio: até às 13h00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

d.2.2) para TV: com antecedência de 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

d.2.3) para internet: com antecedência de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

e) cabe ao CONTRATANTE definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação.

f) a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE planilha de custos e arte final referentes ao material previamente enviado, que deverão ser autorizadas mediante assinatura e carimbo e devolvidas à CONTRATADA, possibilitando que seja realizada a publicação no veículo indicado pela CONTRATANTE, exceto quando das seguintes hipóteses:



f.1) o CONTRATANTE poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à CONTRATADA por intermédio da Carta de Autorização Prévia de Matéria Legal;

f.2) previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.3) o CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Carta de Autorização Prévia de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

g) a marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pelo CONTRATANTE, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a CONTRATADA a:

a) distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) CONTRATANTE, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Terceira;

b) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) manter seus dados atualizados perante o CONTRATANTE, para os fins deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o CONTRATANTE a:

a) encaminhar o material a ser veiculado conforme previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

b) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

c) manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 042252, e Elemento de Despesa 33.91.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

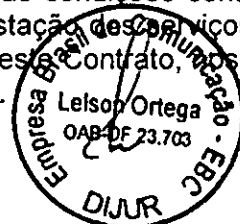
7.2 - Para tanto, foi emitida a seguinte Nota de Empenho 2012NE800036, de 20/04/2012.

7.3 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

7.4 - A CONTRATADA deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 7.5 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

7.5 - Fica o CONTRATANTE obrigado a enviar à CONTRATADA cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e publicação, respectivamente.

7.6 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos



dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA**

8.1 - A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do CONTRATANTE para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

8.1.1 - O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à CONTRATADA, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o CONTRATANTE.

8.1.2 - O desconto especificado no item 8.1 desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 18/06/1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 01/02/1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16/12/1998.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

9.2 - Os pagamentos serão realizados sob demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

9.2.1 - A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao CONTRATANTE após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

9.3 - O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme Instrução Normativa nº 2, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência inicial da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES**

11.1 - A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao CONTRATANTE corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

11.1.1 - Os descontos mencionados no item 11.1 desta Cláusula são negociados junto à SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

11.2 - Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

11.3 - Caso o CONTRATANTE obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à CONTRATADA o orçamento discriminativo obtido para que a EBC entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.



4  
*[Handwritten signature]*

11.3.1 - O orçamento de preços referido no item 11.3 desta Cláusula deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela CONTRATADA: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES**

No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pelo mesmo à CONTRATADA, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do art. 78 da supracitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 - A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/93, devendo notificar o fato ao CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

13.3 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.1 - Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

14.3 - Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

14.3.1 - Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo à despesa às suas expensas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



5

*[Handwritten signature]*

17.2 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

17.3 - Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

17.4 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

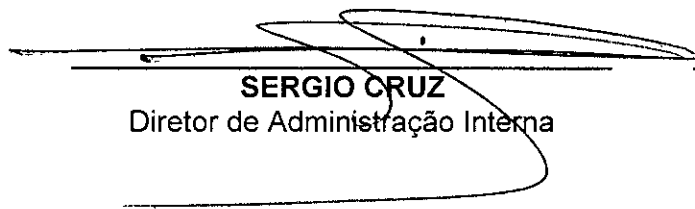
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro Federal de Brasília - Distrito Federal, como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 31 de maio de 2012.

**CONTRATANTE**

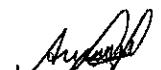
  
SERGIO CRUZ  
Diretor de Administração Interna

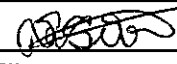
**CONTRATADA**

  
VIRGILIO BRILHANTE/SIRIMARCO  
Diretor de Administração e Finanças

  
ANA LAURA NAVES  
Gerente de Projetos

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Ana Paula Araújo Carvalho  
CPF: 000.387.011-11

  
Nome: NEURALICE RILDETE DA SILVA  
CPF: 716.986.634-04  
RG: 4.047.734 SSP/PE  
Diretoria de Serviços da EBC





SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2012

O procedimento foi homologado e adjudicado pelo Conselho de Administração da CODEBA à empresa BELOV ENGENHARIA LTDA, por apresentar proposta com o menor valor global no importe de R\$ 3.292.740,30 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta reais e trinta centavos).

CONCORRÊNCIA Nº 2/2012

O procedimento foi homologado e adjudicado pelo Conselho de Administração da CODEBA à empresa CONSÓRCIO FISCALIZADOR ENGEVIX-UF, por apresentar proposta com o menor valor global no importe de R\$ 1.184.685,56 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Salvador, 5 de junho de 2012.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE 6 DE JUNHO DE 2012
CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO - EXAMES MÉDICOS

A Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, considerando a realização de concurso público cuja homologação foi através do resultado publicado em 29/06/2010, concernente ao cargo de Especialista Portuário, no Diário Oficial da União, convoca o candidato abaixo relacionado para comparecer no dia 12 de junho de 2012, de 07 às 15:00 horas, no Centro de Ensino Portuário - CEPOR, sito à Rua Silvino Montenegro, 20, Gamboa, CEP. 20.220-550 - Rio de Janeiro, a fim de obter a relação dos documentos necessários para a contratação, conforme está no item 11.09 do Capítulo 11 do Edital, bem como iniciar o procedimento para realização dos exames médicos e para as demais exigências constantes no Capítulo 11 do referido Edital. É de ressaltar, ainda, que o candidato que não concluir os exames médicos no prazo fixado pela Divisão de Administração de Pessoal - DIAPES, e não entregar os documentos exigidos, considerará-se desclassificado.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

- DILMA VANA ROUSSFF
Presidenta da República
CLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra do Estado Chefe da Casa Civil
BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil
FERNANDO TOLENTINO DE SOUZA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal de Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e creditórias

- JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação
ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais
FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas.

http://www.in.gov.br
Site: www.in.gov.br
CNPJ: 04190645/0001-00
Fone: (0800) 723 6787

HABILITADO EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
Cargo: ESPECIALISTA PORTUÁRIO

Table with 3 columns: CLASSIFICAÇÃO, INSCRIÇÃO, NOME. Row 1: 0043, 18692, VITOR ROSSO BARBOSA SOARES

JORGE LUIZ DE MELO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2012 - UASG 110590

Nº Processo: 00055000437201250.
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2012 Contratante: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL -CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: Prestação de serviços de distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, quando esta deva ser divulgada em veículos de imprensa geral ou comum (jornais de grande circulação local, regional ou nacional). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 11.652/08; Lei nº 6.650/79; Lei nº 4.680/65; Decreto nº 3.555/08; Decreto nº 57.690/66 e correlatos Vigência: 31/05/2012 a 30/05/2013. Valor Total: R\$20.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800036. Data de Assinatura: 31/05/2012.

(SICON - 08/06/2012) 110590-00001-2012NE800037

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2012

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 5 de junho de 2012, resolve:

Submeter a audiência pública propostas de Emenda nº 61 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 23, Emenda nº 134 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25, Emendas nºs 43 e 46 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 27, e Emendas nºs 52 e 53 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 29, cujos textos poderão ser acessados no sítio desta Agência na rede mundial de computadores - endereço: http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp.

As contribuições deverão ser encaminhadas à Gerência Técnica de Processo Normativo - GTPN da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR - endereço eletrônico: normas.aerona-ves@anac.gov.br - por meio de formulário próprio disponível no sítio acima indicado até as 18 horas do dia 11 de julho de 2012.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2012

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 5 de junho de 2012, resolve:

Submeter a audiência pública propostas de Emenda nº 132 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25, Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 26 e Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121, cujos textos poderão ser acessados no sítio desta Agência na rede mundial de computadores - endereço: http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp.

As contribuições deverão ser encaminhadas à Gerência Técnica de Processo Normativo - GTPN da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR - endereço eletrônico: normas.aerona-ves@anac.gov.br - por meio de formulário próprio disponível no sítio acima indicado até as 18 horas do dia 11 de julho de 2012.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0042-EG/2011/0031, conforme Ato Administrativo nº 324/SRNO/2012. Partes integrantes: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero e Eurobravin Comércio e Prestação de Serviços Ltda. Dependência: Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre, em Macapá/AP. Data da rescisão: 12/06/2012

DIRETORIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Termo de Contrato n.º 0056-TP/2012/0026; Contratante: INFRAERO; Representantes Legais: Frits Harald Brems - Gerente Regional de Operações e Segurança e Douglas Alves da Costa - Coordenador de Gestão Operacional; Contratada: ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA.-ME; Representante Legal: Rubens Pereira Leitão Filho, Objeto: Contratação dos serviços auxiliares de transporte aéreo, na modalidade transporte de passageiros nos pátes de manobras do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas - SP, com utilização de frota própria; Vigência: de 01/06/2012 a 01/02/2013, prorrogável por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 01/02/2015; Valor Global: R\$ 1.697.048,55 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), já incluído o valor de R\$ 23.718,39 (vinte e três mil, setecentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), referente ao Aviso Prévio final de contrato e o valor de R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais) referente ao Adicional II, Código Orçamentário, 157-311 05 040-5; Centro de custo: 20.126-3; Dispensa de Licitação nº 106/ADSP/SBGR/2012; Respaldo Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero. Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 08/06/2012.

Espécie: Contrato nº 02.2012.057.0051; Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO; Representantes Legais: Marcia Regina Gouveia Ribeiro Viuzzo - Gerente Regional Comercial e Logística de Carga - Telma Maria Mesquita da Silva - Coordenadora de Contratos Comerciais; Dependência: Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro - SBGR; Concessionário: SR COMISSARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.; Representante Legal: Sidnei Galvão Cesar - Sócio; Objeto: "Concessão de uso de área destinada à instalação de escritório de empresas prestadoras de serviços exclusivos de apoio a bens transportados por via aérea, atuando ou como agentes de carga ou como comissária de despachos ou como transportadora rodoviária, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro - SBGR". Lote 02; Valor Global: R\$ 285.600,00; Vigência: 08/06/2012 a 07/06/2017; Data da Assinatura: 08/06/2012 - Fundamento Legal: Vide Pregão Presencial n.º 205/ADSP-4/SBGR/2011

Espécie: Contrato nº 02.2012.057.00095; Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO; Representantes Legais: Marcia Regina Gouveia Ribeiro Viuzzo - Gerente Regional Comercial e Logística de Carga - Telma Maria Mesquita da Silva - Coordenadora de Contratos Comerciais; Dependência: Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro - SBGR; Concessionário: PROAIR - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. - Representante Legal: Marina Flora Arakelian - Procuradora e Vera Lucia Borges Braga - Procuradora; Objeto: "Concessão de uso de área destinada à instalação de escritório administrativo, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro - SBGR"; Valor Global: R\$ 109.345,00; Vigência: 01/06/2012 a 31/05/2017; Data da Assinatura: 01/06/2012; Fundamento Legal: Vide Pregão Presencial nº 059/ADSP/SBGR/2012.

Espécie: Contrato nº 02.2012.057.0016; Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO; Representantes Legais: Marcia Regina Gouveia Ribeiro Viuzzo - Gerente Regional Comercial e Logística de Carga - Telma Maria Mesquita da Silva - Coordenadora de Contratos Comerciais; Dependência: Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro - SBGR; Concessionário: CONTINENTAL AIRLINES INC. - Representante Legal: Cristiane Sampaio Franek - Diretora Geral; Objeto: "Concessão de uso de área destinada ao recebimento e despacho de carga e de bens transportados por aeronaves, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro - SBGR"; Valor Global: R\$ 270.000,00; Vigência: 01/06/2012 a 31/05/2017; Data da Assinatura: 01/06/2012; Fundamento Legal: Vide Dispensa de Licitação nº 092/ADSP-4/SBGR/2011.

Espécie: Contrato nº 02.2012.057.00089; Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO; Representantes Legais: Marcia Regina Gouveia Ribeiro Viuzzo - Gerente Regional Comercial e Logística de Carga - Telma Maria Mesquita da Silva - Coordenadora de Contratos Comerciais; Dependência: Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro - SBGR; Concessionário: ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA. - Representante Legal: Rubens Pereira Leitão Filho - Sócio; Objeto: "Concessão de uso de área destinada à carga e descarga de aeronaves, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro - SBGR"; Valor Global: R\$ 278.964,00; Vigência: 01/06/2012 a 31/05/2017; Data da Assinatura: 01/06/2012 - Fundamento Legal: Vide Pregão Presencial n.º 48/ADSP/SBGR/2012.

Espécie: Contrato nº 02.2012.057.0046; Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO; Dependência: Aeroporto Internacional de São Paulo / Guarulhos - Governador André Franco Montoro - SBGR; Representantes Legais: Marcia Regina Gouveia Ribeiro Viuzzo - Gerente Regional Comercial e Logística de Carga - Telma Maria Mesquita da Silva - Coordenadora de Contratos Comerciais; Concessionário: VIA MAIS LTDA.; Representante Legal: Julio César Giovannetti Netto - Sócio; Objeto: "Concessão de uso de áreas destinadas à veiculação de publicidade própria e/ou de ter-